



SEGURO ESCOLAR | ANO LETIVO 2023-24

O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar, e é aplicado **complementarmente** aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde, ou subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que sejam beneficiários.

(Portaria nº 413/99 de 8 de Junho, Portaria 298-A/2019 de 9 de setembro)

Resumo das principais normas do seguro escolar

I - O QUE É CONSIDERADO ACIDENTE ESCOLAR?

É considerado **Acidente Escolar**:

1. Qualquer acontecimento que ocorra numa atividade escolar e que provoque ao aluno lesão ou doença;
2. Qualquer acidente que resulte de atividade desenvolvida, com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação, também abrangido;
3. Um acontecimento externo e fortuito (acidente em trajecto) que ocorra no percurso habitual entre a residência e o estabelecimento de educação, ou vice-versa, desde que:
 - a) Seja no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a pé, a distância do local da saída ao local do acidente;
 - b) O aluno seja menor de idade e não esteja acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância;
 - c) O aluno esteja acompanhado por docente ou funcionário do estabelecimento de educação que frequenta.

II - QUEM ESTÁ ABRANGIDO PELO SEGURO ESCOLAR?

Estão abrangidos pelo seguro escolar:

1. As crianças matriculadas e a frequentar os jardins-de-infância da rede pública;
2. Os alunos do ensino básico;
3. As crianças a frequentar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-escolar e a Componente de Apoio à Família (CAF) no 1º Ciclo do Ensino Básico;
4. Os alunos do 1º ciclo do Ensino Básico a frequentar as Atividades de Enriquecimento Curricular, ainda que realizadas fora do espaço escolar, assim como no trajecto de ida e volta para essas atividades;
5. Os alunos que participem em atividades do Desporto Escolar;
6. Os alunos que se desloquem ao estrangeiro, integrados em visitas de estudo e competições desportivas no âmbito do Desporto Escolar;
7. Os alunos que frequentem estágios ou outras experiências em contexto de trabalho, que constituam o prolongamento temporal e curricular necessário à sua certificação;

III - QUE GARANTIAS ESTÃO ABRANGIDAS PELO SEGURO ESCOLAR?

As garantias do seguro escolar são complementares aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que a criança ou aluno seja beneficiário.

O seguro escolar consiste na cobertura financeira da assistência a prestar ao aluno sinistrado e por ele abrangido, e garante: a assistência médica (**apenas em instituições hospitalares públicas e nas que tenham acordo com subsistemas de saúde do aluno**), medicamentosa, transporte, alojamento e alimentação, dispensáveis para garantir essa assistência.

IV - SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO DO SEGURO ESCOLAR

1. Excluem-se do conceito de acidente escolar, e conseqüentemente, da cobertura do respectivo seguro:
 - a) A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde;
 - b) O acidente que ocorra nas instalações escolares quando estas estejam encerradas ou tenham sido cedidas para atividades cuja a organização não seja da responsabilidade do órgão de gestão do estabelecimento educação;
 - c) O acidente que resultar de força maior, considerando-se, para este efeito, os cataclismos e outras manifestações da natureza;
 - d) O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou desordem;
 - e) As ocorrências que resultem de atos danosos cuja responsabilidade, nos termos legais, seja atribuída a entidade extra-escolar;
 - f) Os acidentes que ocorram em trajecto com veículos ou velocípedes com motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzido;
 - g) Os acidentes com veículos afectos aos transportes escolares;
2. Ficam excluídas do âmbito do seguro escolar as despesas realizadas ou assumidas pelos sinistrados ou pelos seus representantes legais em claro desrespeito pelo presente Regulamento e, designadamente:
 - a) As que não resultem de acidentes de atividade escolar participado pelo estabelecimento de educação, nos termos do Regulamento do Seguro Escolar;
 - b) As que não se encontram devidamente justificadas.

V - O QUE DEVEM FAZER OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO QUANDO O SEU EDUCANDO SOFRE UM ACIDENTE ESCOLAR?

1. Depois de contactado pelo estabelecimento de educação, deverá deslocar-se o mais rápido possível à escola ou à entidade hospitalar onde o seu educando é assistido;
2. Comunicar aos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento as conseqüências do acidente, para ser informado dos procedimentos a seguir para assegurar as garantias do Seguro Escolar;
3. Pagar as despesas decorrentes do acidente na parte não suportada pelo seu sistema ou subsistema de saúde;
4. Apresentar, na escola sede do Agrupamento, faturas e recibos das despesas efectuadas, assim como o montante não participado pelo subsistema para que se possa fazer o respetivo reembolso se ao mesmo tiver direito;
5. Consultar em caso de dúvidas a legislação em vigor, Portaria nº 413/99, de 8/06, disponível nos Serviços de Acção Social Escolar.

Resumo das principais normas do seguro escolar | 2023-24

Eu, Encarregado de Educação do(a) aluno(a) _____, da turma ___ do ___ ano de escolaridade, tomei conhecimento das principais normas do seguro escolar e de que posso, quando desejar, consultar a legislação integral nos Serviços de Acção Social Escolar - Portaria nº 413/99, de 8 de junho.

Loulé, ___ de ___ de _____

O(A) Encarregado(a) de Educação: _____